LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 28/10/15

1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 244 / 2015 **PROCESSO Nº 264 /2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS 002

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS 'CITRONELA' E 'CROTALÁRIA', COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boa Vista a "Campanha de incentivo ao cultivo da 'Citronela' e da 'Crotalária' como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo da Secretaria de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, através do Horto Municipal, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º. Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 14 de Outubro de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela e da Crotalária, nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas no município de Boa Vista.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do Aedes Aegypti – transmissor da dengue, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

A Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

A referida planta não causa danos à saúde por ser um repelente ecológico, não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Boa Vista – RR, 14 de Outubro de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 1007

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 244 de 14 de Outubro de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"O Incentivo ao Cultivo das Plantas 'CITRONELA' e 'CROTALÁRIA', como método natural de combate à dengue e dá Outras providências".***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1008
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às dezesseis horas do dia cinco de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI nº 244 de 14 de Outubro de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"O Incentivo ao Cultivo das Plantas 'CITRONELA' e 'CROTALÁRIA', como método natural de combate à dengue e dá Outras providências".***

Relator membro dessa Comissão, Vereador Sandro Denis. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 244/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 244 de 14 de Outubro de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"O Incentivo ao Cultivo das Plantas 'CITRONELA' e 'CROTALÁRIA', como método natural de combate à dengue e dá Outras providências".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 16 / 11 / 15

Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar Providências ao Parecer neste Projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS
Padoo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 244, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPOE SOBRE **"INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTOLÁRIA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 244, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTOLÁRIA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 244, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTOLÁRIA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 244/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÔES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 21/10/15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º244**, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS 'CITRONELA' E 'CROTALÁRIA', COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS
Dados

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º244**, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS 'CITRONELA' E 'CROTALÁRIA', COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º244**, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS 'CITRONELA' E 'CROTALÁRIA', COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 244/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Boa Vista a "Campanha de incentivo ao cultivo da 'Citronela' e da 'Crotalária' como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo da Secretaria de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, através do Horto Municipal, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de abril de 2016.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Ofício n° 106/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 07 de abril de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 244/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 244, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre: O incentivo ao cultivo das plantas "citronela" e "crotalária" como método natural de combate à dengue e dá outras providências, de autoria do vereador Léo Rodrigues para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 11/04/16
Às 13:32
HONORATO
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

que dispõe sobre: A utilização das praças públicas e estabelece penalidades em decorrência atos de vandalismo bem como atos de má conduta dos usuários - "praça é nossa";

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue em anexo Cópia dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

OFÍCIO nº 2173/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

A
SGL
ARQUIVE-SE
PARA ANÁLISE
PARA PROVIDÊNCIAS
AUTORIZO
PRESIDENTE - CMBV
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao OFÍCIO Nº 143/2016/SGL/CMBV, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº **1.686** – PL nº **159/2015** – Legislativo

Lei nº **1.689** – PL nº **251/2015** – Legislativo

Lei nº **1.695** – PL nº **153/2015** – Legislativo

Lei nº **1.697** – PL nº **182/2015** – Legislativo

Lei nº **1.698** – PL nº **244/2015** – Legislativo

Lei nº **1.699** – PL nº **231/2015** – Legislativo

Lei nº **1.700** – PL nº **220/2015** – Legislativo

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 50 m
DO DIA: 16/05/2016
ASS: Marilene Amaral

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Boa Vista a "Campanha de incentivo ao cultivo da 'Citronela' e da 'Crotalária' como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo da Secretaria de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, através do Horto Municipal, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 161/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 19 de maio de 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.° 1.698, de 13 de maio de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.° 1.698, de 13 de maio de 2016**, que dispõe sobre: "O Incentivo ao Cultivo das Plantas "Citronela" e "Crotalária" como Método Natural de Combate à Dengue e dá outras providências", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

24 05 16
13 45

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

§ 4º Despejar lixo, galhada, folhas, papéis ou qualquer outro resíduo sólido – Multa de 30 URFMBVs, além do recolhimento do material despejado em praça pública.

Art. 8º A pena de multa será extinta se o infrator, de forma espontânea, e em até 20 (vinte) dias após o cometimento da infração, reparar completamente o dano que causou.

Art. 9º Identificado o autor do delito, deve este ser notificado pela autoridade municipal responsável pelas praças públicas, que lhe dará prazo de dez dias após o período que o infrator deveria reparar o dano espontaneamente, para apresentar defesa escrita.

§ 1º A autoridade municipal responsável pelas praças públicas, deverá julgar a defesa apresentada em no máximo trinta dias após o seu protocolo, sendo o acusado notificado do resultado do julgamento.

§ 2º Se o julgamento for pela improcedência da defesa escrita, deve o infrator recolher o valor da multa em até vinte dias.

Art. 10º Não serão admitidas condutas atentatórias a paz, a moralidade e aos bons costumes por parte dos usuários das praças públicas, nos casos especificados nesta lei, sendo aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º Atrapalhar a paz dos moradores próximos ás praças públicas – Censura verbal e aplicação da legislação pertinente quando cabível.

§ 2º Comportamentos obscenos ou imorais – Censura verbal e aplicação da legislação pertinente quando cabível.

Art. 11 A fiscalização no que tange esta lei, ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR, bem como poderá ser exercida por qualquer outra autoridade policial, devendo ser relatado a autoridade municipal responsável pelas praças públicas as eventuais ocorrências para aplicação de sanções administrativas.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA DE EXPRESSÃO CULTURAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Expressão Cultural nas Escolas Municipais de Boa Vista a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto do calendário civil.

Art.2º A Semana de Expressão Cultural tem por finalidade promover, valorizar e difundir o conjunto de manifestações culturais visando maior integração entre os estudantes, valorizando a linguagem, crenças, hábitos, ferramentas, obras de arte, literatura, pintura, escultura, arquitetura, música e tradições.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a FETEC, deverão organizar a programação para a Semana da Expressão Cultural nas Escolas Municipais públicas e privadas, mobilizando entidades e organizações afins, através de campanhas promocionais do evento.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Boa Vista a "Campanha de incentivo ao cultivo da 'Citronela' e da 'Crotalária' como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo da Secretaria de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, através do Horto Municipal, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE EMPREENDEDORISMO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita